



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº. 9-024/2020;

OBJETO: *Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kits de testes rápidos tipo IGG e IGM, para diagnóstico de pacientes com sintomas de covid-19, no município de Barcarena, estado do Pará.*

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde do município de Barcarena, intenciona o registro de Preços para eventual e futura aquisição de kits de testes rápidos tipo IGG e IGM, para diagnóstico de pacientes com sintomas de covid-19, para uso naquele município.

CONSIDERANDO os questionamentos em PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL formulado pela empresa que intenciona participar do processo licitatório, esclareço que as especificações solicitadas foram realizadas com base na relação de Produtos para diagnóstico in vitro de COVID regularizado pela ANVISA. Assim sendo, este setor busca a aquisição de produtos que segue os padrões necessários a sua utilização e/ou que apresentem uma melhor resposta ao que se deseja dos exames;

CONSIDERANDO as razões de impugnação fica esclarecido que tendo o teste RT-PCR como referência para sensibilidade e especificidade, não há necessidade de qualquer acréscimo;

CONSIDERANDO as razões de impugnação fica esclarecido que a sensibilidade IgM/IgG mínima de 94% e especificidade IgG/IgM mínima de 94% e desempenho total mínimo de 94% quando calculada frente ao método RT-PCR, não há necessidade de qualquer acréscimo;



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO as razões de impugnação fica esclarecido que as linhas de reação devem ser separadas para identificação de IgM e IgG, sendo ambas no mesmo cassete, não há necessidade de qualquer acréscimo;

CONSIDERANDO as razões de impugnação fica esclarecido que quanto ao índice de concordância com método RT-PCR, deve se considerar para IgM de 92 a 97% e para IgG entre 97 a 100% para um período de 10 a 14 dias do aparecimento dos sintomas, não há necessidade de qualquer acréscimo.

CONSIDERANDO as razões de impugnação fica esclarecido que jamais poderá a Administração Pública intencionar limitar a concorrência das empresas interessadas em participar do certame, com pleiteia a empresa requerente, pois quando maior for a concorrência, melhor será a proposta (mais vantajosa) para Administração Pública, motivo pelo qual não há de proceder tal requerimento.

CONSIDERANDO o fundamento e recomendação do parecer jurídico da PGM/BARCARENA.

III. DA DECIDE

Diante da análise das razões de impugnação, **decide pela total improcedente do pedido de esclarecimento e impugnação ao edital; não havendo nada a modificar/alterar os termos do edital.**

Dar ciência a impugnante e demais interessados no processo.

Barcarena-PA, 01 de setembro de 2020.

Augusto Barbosa Junior
AUGUSTO CEZAR MARTINS BARBOSA JUNIOR
Pregoeiro da CPL/SEMUSB

Eugênia Janis Chagas Teles
EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
Secretária Municipal de Saúde.

Eugênia Janis Chagas Teles
Secretária Mun. de Saúde de Barcarena
Decreto nº 0006/2017 GPMB